



**PROJETO DE LEI EM REGIME DE URGÊNCIA Nº.** de 21 de dezembro de 2021.

*Altera o parágrafo único do art.41 da Lei n. 1.818 de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o "Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins".*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art.41 da Lei n. 1.818 de 23 de agosto de 2007, que passa a vigorar com o seguinte texto:

*"Art. 41 .....*

*Parágrafo Único: a soma de consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário o eventual."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

### **Justificativa**

A Lei nº 1.818 de 23 de agosto de 2007, denominada Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, é de suma importância no que se refere aos direitos, vantagens e deveres dessa categoria de agentes públicos no âmbito estadual.

Em razão disso, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar dispositivo normativo pertencente à matéria de Descontos Legais, prevendo o aumento de limite para as consignações contratadas pelos respectivos servidores civis.

Assim, conclamo os nobres Pares para a aprovação da presente matéria, para que nossos servidores civis sejam contemplados com essa mudança legislativa.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2021.

**OLYNTHO NETO**  
**Deputado Estadual**